



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1494, de 11 de dezembro de 2000.

" Dispõe sobre a venda, em Hasta Pública, de lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n.º 1394/99(Código de Posturas) e Lei 8.666/93 e suas alterações, a alienar os lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal a seguir relacionados:

Imóvel	Lote 01 – EXCLUÍDO
--------	--------------------

Imóvel	Lote 02 – Situado à Praça do Taquaril, na zona urbana desta cidade de São Gotardo.
Situação	Construído e ocupado por José Lopes de Resende
Condições da Rua	Asfaltada
Divisas e Confrontações:	
Pela frente	Com a Praça do Taquaril em uma medida de 9,00m;
Pela esquerda	Confrontando c/terreno de propriedade de José Lopes de Resende em uma medida de 23,00m;
Pela direita	Confrontando c/terreno de propriedade de Alberico Vital Messias em uma medida de 23,90m;
Pelo fundo	Confrontando c/terreno de propriedade de Servito Evangelista em uma medida de 6,90m;
Área total	186,42m ²
Vr.arbitrado p/arrematação	R\$300,00(trezentos reais).

Imóvel	Lote 03 – Situado à Rua Francisco Correia, 51, na zona urbana desta cidade de São Gotardo.
Situação	Construído e ocupado por Maria Antônia dos Santos
Condições da Rua	Asfaltada
Divisas e Confrontações:	
Pela frente	Com a Rua Francisco Correia em uma medida de 6,70m;
Pela esquerda	Confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 17,10m;
Pela direita	Confrontando c/terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 13,90m;
Pelo fundo	Confrontando c/terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 7,50m;
Área total	101,54m ² .
Vr.arbitrado p/arrematação	R\$100,00(cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Imóvel	Lote 04 -- EXCLUIDO
--------	---------------------

Art.2.º - O valor mínimo fixado para cada lote de terreno a ser vendido, através de Hasta Pública, foi fixado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de dezembro de 2000.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal